



Número: **0806718-58.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDERI TRINDADE (AUTOR)		LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56318 652	30/05/2020 10:06	CONTESTAÇÃO	Petição
56318 654	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_01	Contestação
56318 655	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_Anexo_02	Documento de Comprovação
56318 656	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação
56318 657	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_Anexo_04	Documento de Comprovação
56318 658	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_Anexo_05	Documento de Comprovação
56318 659	30/05/2020 10:06	2723285_CONTESTACAO_Anexo_06	Procuração

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08067185820208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDERI TRINDADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/07/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	22/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VALDERI TRINDADE

BANCO: 237
AGÊNCIA: 03226-3
CONTA: 000000650160-5

Nr. Autenticação
BRADESCO22112019050000000002370322600000065016084375 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/12/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

DO LAUDO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora no ID. 55672323 – pág. 12, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS EM RAZÃO DE SINISTROS DIVERSOS

Deve-se sopesar, ainda, o fato de a parte autora ter recebido outras indenizações relativas ao seguro DPVAT, cujo processos passam a ser listados:

Data do sinistro: 29/12/2014 – Processo administrativo nº 3150219617, tendo sido pago R\$ 1.687,50, relativo à invalidez de , mais R\$ 3.850,00 nos autos do processo judicial nº 0802888-26.2016.8.20.5106, após laudo judicial apontar invalidez de 50% do ombro direito e 25% da estrutura craniofacial.

Data do sinistro: 12/06/2015 – Processo administrativo nº 3160040508, tendo sido pago R\$ 843,75, relativo à invalidez de

Sinistro atual: 08/07/2019 - Processo administrativo nº 3190615243, tendo sido pago R\$ 843,75, relativo à invalidez de 25% do cotovelo direito.

Constata-se, assim, necessário informar as indenizações recebidas, para o caso, de eventual laudo produzido nestes autos apresentar lesão correspondente, devendo se reconhecer tratar de lesão preexistente, já indenizada, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Além disso, considerando o limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, devem ser observados os valores já recebidos em decorrência de outros sinistros, de maneira que eventual condenação da Ré, não poderá ter valor superior à diferença entre o teto legal e o somatório das indenizações já recebidas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 22 de maio de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDERI TRINDADE**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08067185820208205106.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDERI TRINDADE

BANCO: 237

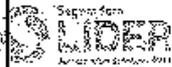
AGÊNCIA: 03226-3

CONTA: 000000650160-5

Nr. Autenticação

BRADESCO221120190500000000002370322600000065016084375 PAGO





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
Pessoa Física - Circular SUSEP 445/12

Para obter este formulário, clique em: www.susep.gov.br/centraldeatendimento ou procure em qualquer uma das unidades do Centro de Atendimento ao Cliente (CAC) da SUSEP.
 Central de Atendimento (para pessoas físicas interessadas em contratar seguros de natureza A, B ou C): Rua da Boa Vista, 100, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80010-000.
 SAC (para seguradoras e segurados): Rua da Boa Vista, 100, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80010-000. SAC (para seguradoras e segurados): Rua da Boa Vista, 100, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80010-000.

INFORMAÇÕES IMPRINCIPAIS

O presente formulário de declaração de prevenção à lavagem de dinheiro, instituído pela Resolução da Diretoria Colegiada da SUSEP, nº 445/12, tem por finalidade a prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos estabelecidos pela Circular SUSEP nº 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.susep.gov.br/centraldeatendimento/DOCUMENTOS/DECLARACAO/PDF/DECLARACAO-20160>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a estabelecer controles para pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este formulário deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A pessoa em fornecimento de informações da profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contida, por determinação do referido Circular, cujo acesso é possível de comunicação ao COMF.

1. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTROLAR E FISCALIZAR OS MERCADOS DE SEGUROS, PREVENIR A LAVAGEM DE DINHEIRO, INVESTIGAR E RESSARCIR O DANOS DO CRIME DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – CUIAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SEM FIM DE INTERFERIR, SOLICITAR ATRAS OBRIGATORIAS, DECRETAR EXATIDÃO E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO.

Declarado por: Matheus Miranda Trindade

Inscrição (a) no CPF nº: 063902294 / 92 na qualidade de Precursor(a) / Intermediário(a) do Beneficiário

Valderi Trindade Inscrição (a) no CPF nº: 022320074 / 69

Em relação ao DPVAT coburado: Anualidade da vítima: Valderi Trindade

Inscrição (a) no CPF sob o nº: 022320074 / 69, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: Revisor Renda: Revisor e apresento os documentos comprobatórios:

Recibo informado

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Sudep-DPVAT, residir no endereço abaixo, fornecendo a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Este ato de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 230 do Código Penal.

Endereço: Rua Alexandre Gomes Número: 79 Complemento: Casa

Cidade: Mozzoro Estado: PR CEP: 59607-540

Cidade: Não Poriui Tel. (DDD): (84) 99827-0066

Lugar e Data: Mozzoro - PR 23/09/2019

Matheus Miranda Trindade
Assinatura do Declarante

SEI 002.00117017





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **54609 /2019**

Admissão: 08/07/2019 18:35:37

(Handwritten initials)

ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente: **44385 - VALDERI TRINDADE** (46 a 5 m 11 d)
 Nascimento: 28/01/1973 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: 708400789916963 CPF: 02212007469 Prof:
 Mãe: MARIA DAS GRACAS TRINDADE Pai: JOSE TRINDADE
 Logradouro: PADRE ELESBAO, 394 Cidade: MOSSORO
 CEP: 59605140 Bairro: BOA VISTA
 Telefone: 84.988250407 Compl:

Motivo alegado pelo paciente): COLISAQ - MOTOQUEIRO Tipo: NÃO REGULADO
 Origem: FAMILIA *Empresa:

OBS:							Classificação:			PESO:	
							08/07/2019 18:32:53				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS		

HISTORIA - EXAME FISICO

Queixas: TRAUMA EM MSE

Hora: _____

Resumo do histórico em português:
 Paciente refere que sofreu acidente de moto e apresenta dor insuportável direito. Raios-X evidenciando frac. de cabeça do rádio alinhada. CD = tratamento conservador.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
<i>Essa axila palmar em M.D.</i>			
<i>Voltarem - Jamp. 5 M</i>			
Pablano Dantas de Carvalho Ortopedia e Traumatologia TEOT: 45176 CRM/RN: 6672			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTA COM O RNE O ORIGINAL SAME MOSSORO 18/07/2019 B. M. SAME / ARQUIVO			

*SAIDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preanhar CID, PROC)
 CID Proc. Data: / /19. Hr: : Médico: (Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 08 de Julho de 2019.



Dr. Francisco William Carvalho Ferreira

CRM 1160 - MTB 148 RJ

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - DOENÇAS REUMÁTICAS
MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO MEDICO

O paciente VADERI TRINDADE, 46 ANOS de idade, e treinta, CPF: 022.120.074-69

HISTORICO: Acidente de MOTO, com Carro no dia 08.07.2019. Sobre trauma de grande impacto no M.S.D, em cotovelo FRATURA INCOMPLETA e LUXAÇÃO POSTERO-LATERAL e TENOSINOVITE do Punho Homólogo.

Procedimento Redução da Luxação + tala Axilo-palmar, seguida de TALA IMOBILIZADORA Axilo-palmar devida alergia. Não teve condições de fazer os sessos de fisioterapia indicados pelo colega especialista. Boletim 54.609/2019

Dai então não mais consegue trabalhar, devidos as lesões capsulo-ligamentares intrínsecas, convertidas em INJURIAS DEFINITIVAS.

SEQUELAS:

- DOR mediante flexo extenso e prono supinatos do cotovelo e punho direito;
- Suprôtenção funcional laboral e quotidiana equivalente à 50%

CID,0 T92 701 553. + 563

MOSSORO 29 de outubro de 2019

Dr. William Carvalho Ferreira
Ortopedia - Traumatologia - Doenças Reumáticas
Medicina do Trabalho
CRM 1160 - MTB 148 RJ

POLICLINICA MÉDICA DE MOSSORO
Segunda e Quarta - Manhã
Rua João Pessoa, 68 - Centro

CLÍNICA OITAVA ROSADO
Terça, Quinta e Sexta - Manhã
Rua Juvenal Lamarine, 119 - Centro





(Handwritten mark)

ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente: **44385 - VALDERI TRINDADE** (46 a 5 m 11 d)
 Nascimento: 28/01/1973 Natural: MOSSORO, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: 708400789916963 CPF: 02212007469 Prof.
 Mãe: MARIA DAS GRACAS TRINDADE Pai: JOSE TRINDADE
 Logradouro: PADRE ELESBAO, 394 Cidade: MOSSORO
 CEP: 59605140 Bairro: BOA VISTA
 Telefone: 84.988250407 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAQ - MOTOQUEIRO Tipo: NÃO REGULADO
 Origem: FAMILIA *Empresa:

OBS:							Classificação: 08/07/2019 18:32:53			FESO:	
HORA	P.A.	HGT	SaO2	FCO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: TRAUMA EM MSE
 Hora: _____

*Paciente refere que sofreu acidente de moto - apresenta dor no cotovelo direito - raio-x evidenciando frac. de cabeça do rádio alinhada.
 CD = tratamento conservador.*

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO	ASSINT.
<i>Enroaxilo 600mg em M.S.D.</i>			
<i>Voltaren - 1amp. 2M</i>			
<i>Fabiano Dantas de Carvalho Ortopedia e Traumatologia FEOT: 15176 CRM/RN: 18672</i>			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL 08/07/2019 <i>(Signature)</i> BARRA / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)
 CID: _____ Proc. _____ Data: ____/____/2019. Hr: ____:____ Médico: _____
 (Assinar e Carimbar)





(Handwritten initials)

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente: 44385 - VALDERI TRINDADE (46 a 5 m 11 d)
 Nascimento: 26/01/1973 Natural: MOSSORO, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: 708400789916963 CPF: 02212007469 Prof:
 Mãe: MARIA DAS GRACAS TRINDADE Pai: JOSE TRINDADE
 Logradouro: PADRE ELESBAO, 394 Cidade: MOSSORO
 CEP: 59605140 Bairro: BOA VISTA
 Telefone: 84.988250407 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISÃO - MOTOQUEIRO Tipo: NÃO REGULADO
 Origem: FAMILIA *Empresa:

OBS:						Classificação:			PESO:		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	08/07/2019 18:32:53		F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: TRAUMA EM MSE

Hora: _____

*Paciente refere que sofreu acidente de moto - apresenta dor imediata direito. Raios-x evidenciando fratur. da cabeça do rádio alinhada.
 CD = tratamento conservador.*

Diagn. Inicial:

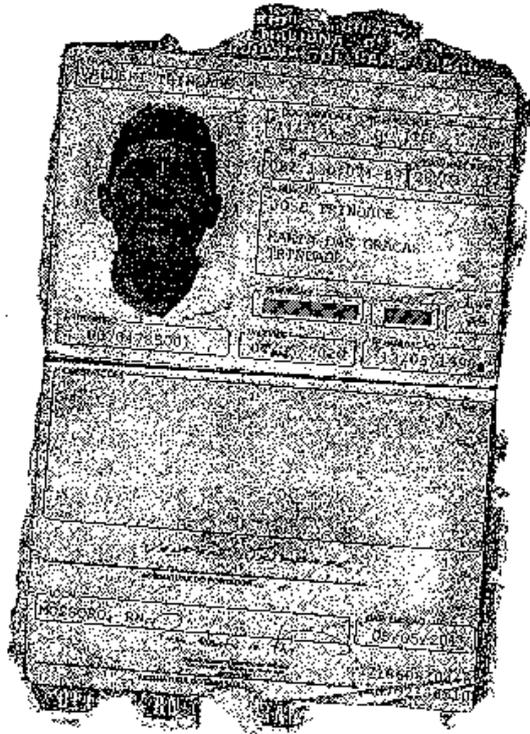
PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
<i>Enroaxilo palmar em M.D.</i>			
<i>Voltarem - Dayp. IM</i>			
<p style="text-align: right;"><i>Fabiano Dantas de Carvalho</i> Ortopedia e Traumatologia FEOT-15176 CRM/RN: 6072</p>			
<p>HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL: SAME MOSSORO 08/07/2019 <i>Bim</i> SAME - ARQUIVO</p>			

*SAIDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____/____/19. Hr: _____ Médico: _____



VITIMAS



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO DAS ELEICOES
 TITULO DE ELEICAO

VALDEMAR TRINDADE FREITAS



157202-15489

DATA NASCIMENTO: 04/09/1995

FILIAÇÃO: VALDEMAR TRINDADE FREITAS
 FLAVIANA MIRANDA TRINDADE

ABRIL 2018

157202-15489

14/09/2018

16/09/2018

Valdemar Trindade Freitas

157202-15489

RIO GRANDE DO NORTE

VALIDAR EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1679284238

1679284238



VITIMA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190615243 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDERI TRINDADE **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cabeça do rádio à direita.

Descrição do exame físico: Ao exame, vítima apresenta limitação leve dos movimentos da flexão do cotovelo

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento conservador com gesso por 40 dias e não realizou fisioterapia motora. Evoluiu sem intercorrências, alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do cotovelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 13/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190615243 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDERI TRINDADE **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA NA CABEÇA DO RÁDIO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. P.2
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: @P.1 SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0364200/19

Vítima: VALDERI TRINDADE

CPF: 022.120.074-69

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

Data do acidente: 08/07/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: VALDERI TRINDADE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

MATHEUS MIRANDA TRINDADE : 061.902.294-92

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

VALDERI TRINDADE : 022.120.074-69

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/10/2019
Nome: MATHEUS MIRANDA TRINDADE
CPF: 061.902.294-92

MATHEUS MIRANDA TRINDADE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/10/2019
Nome: THIARA VIRGINIA DA HORA
CPF: 103.995.364-69

THIARA VIRGINIA DA HORA



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190615243**

Nome do(a) Examinado(a): **VALDERI TRINDADE**

Endereço do(a) Examinado(a):

Rua Alexandre Gomes, 79 - Mossoró - RN - CEP 59607-540

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**itep /RN**] **1422151**

Data e local do acidente: [**08/07/2019**]

Rua Manoel Cirilo com Manoel João,boa vista,Mossoró,RN

Data e local do exame: [**13/11/2019**] **Mossoró** [**RN**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura cabeça do rádio à direita.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame, vítima apresenta limitação leve dos movimentos da flexão do cotovelo

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido a tratamento conservador com gesso por 40 dias e não realizou fisioterapia motora. Evoluiu sem intercorrências, alta médica.

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as seqüelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do cotovelo direito

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Cotovelo direito
% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.


Dr. Luis F. C. Nascimento
Médico de Formação Especializada
CRM 4863

Luis Fernando Centi Nascimento - CRM: 4863 - RN





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190615243

Vítima: VALDERI TRINDADE

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MATHEUS MIRANDA TRINDADE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VALDERI TRINDADE

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15064349

Pag. 00553/00554 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190615243 **Vítima: VALDERI TRINDADE**

Data do Acidente: 08/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MATHEUS MIRANDA TRINDADE

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), VALDERI TRINDADE

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00363/00364 - carta_02 - INVALIDEZ

00070182



Carta nº 15070840





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190615243

Vítima: VALDERI TRINDADE

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MATHEUS MIRANDA TRINDADE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VALDERI TRINDADE

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos
25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: **VALDERI TRINDADE**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **237**

Agência: **000003226-3**

Conta: **00000650160-5**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o tipo de cobertura: TRANS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Número do CNP: 022 320 074 - 69 4 - Nome completo do segurado: Valderi Trindade

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E TIPO DE RENDIMENTO DA PESSOA FÍSICA (RITM) / BENEFICIÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSP. Nº 425/2012

5 - Nome completo: Valderi Trindade 6 - CPF: 022 320 074 - 69
 7 - Profissão: Autônomo 8 - Endereço: Rua Alexandre Gomes 9 - Número: 49 10 - Complemento: Casa
 11 - Bairro: Aeroporto 12 - Cidade: Mossoró 13 - Estado: RN 14 - CEP: 59 607 - 540
 15 - E-mail: Não possui 16 - Inscrição: (84) 99827-0066

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins do direito, estar no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDIMENTO MENSAL DO TITULAR EM CONTA: NÃO INFORMAR R\$1.000,00 A R\$1.900,00 R\$2.000,00 A R\$2.900,00 R\$3.000,00 A R\$3.900,00 ACIMA DE R\$3.900,00

21 - BANCOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR, CURADOR) BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, TUTOR, CURADOR)

CONTA POUPEANÇA (reserva para os meses seguintes, resgate sem custo) CONTA CORRENTE (conta corrente)

Nome do BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA: 3226 3 CONTA: 650160 5

Autorizo a seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização em nome do Seguro DPVAT

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro sob as penas da lei, sob minha responsabilidade, ao apresentar a junta de laudo (IML) para os fins do reconhecimento do laudo, que:

não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou
 IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realizou perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
 IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realizou perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro, sob as penas da lei, sob minha responsabilidade, ao apresentar a junta de laudo (IML) para os fins do reconhecimento do laudo, que não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realizou perícias para fins do Seguro DPVAT, ou IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realizou perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

DECLARAÇÃO DE LÍNGUAS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTALIDADE

23 - Estado do Vítima: Solteiro Casado (em Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Gravidez Paralela com o Vítima: Sim Não 26 - Vítima da sua companhia(a): Sim Não 27 - Se a vítima do seu companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Há filhos: Sim Não 29 - Se filhos, informar: Sim Não 30 - Última residência: Sim Não 31 - Última residência: Sim Não 32 - Se tinha filhos, informar: Sim Não 33 - Se tinha filhos, informar: Sim Não 34 - Se tinha filhos, informar: Sim Não 35 - Se tinha filhos, informar: Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso aprovada a indenização do Seguro DPVAT do pedido que for beneficiário que se assina e providenciar a documentação necessária para a entrega do valor devido em nome do beneficiário e a entrega do resgate da vida, além de responder a qualquer reclamação por infração do artigo 299 do Código Penal.

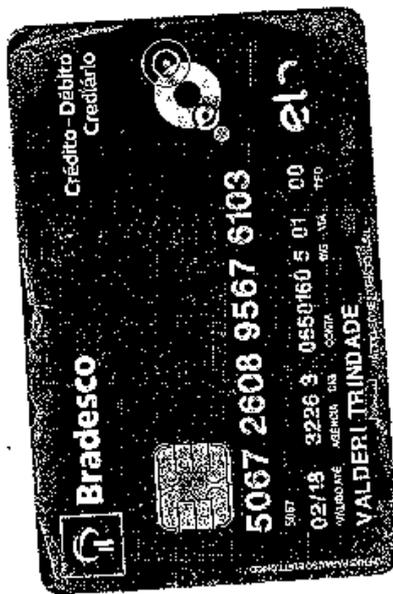
35 - Assina legível de quem assina o pedido
 36 - CPF legível de quem assina o pedido
 37 - Assinatura de quem assina o pedido

38 - Nome: VALDERI TRINDADE
 CPF: 022 320 074 - 69
 Assinatura do testemunho
 39 - Nome: VALDERI TRINDADE
 CPF: 022 320 074 - 69
 Assinatura do testemunho

40 - Assinatura do Representante Legal (se houver):
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (se houver): VALDERI TRINDADE
 42 - Assinatura do Procurador (se houver):

105.002.1002/2019







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 028003/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/07/2019 16:23 Data/Hora Fim: 19/07/2019 16:37
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 19/07/2019
Delegado de Polícia: Vallair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró

Data/Hora do Fato: 08/07/2019 15:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Rua Manoel Cirilo com a Manoel João

Bairro: Boa Vista

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VALDERI TRINDADEM (VÍTIMA, COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Naso: 28/01/1973
Profissão: Eletricista
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Aria das Graças Trindade

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 022.120.074-69

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Alexandra Gomes Nº: 79
Bairro: Aeroporto II
Telefone: (84) 3316-0875 (Celular)

Nome Civil: MOTORISTA DESCONHECIDO DE UM FIAT UNO VERMELHO, NÃO SABE A PLACA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 061.902.294-92	Placa QGN0228
Renavam 01133490147	Número do Motor KD10EDJ100984
Número do Chassi 9C2KD1000JR100824	Ano/Modelo Fabricação 2018/2017
Cor BRANCA	UF Veículo Rio Grande do Norte



Delegado de Polícia Civil: Vallair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 19/07/2019 16:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 028003/2019

Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/NXR 160 BROS
Modelo HONDA/NXR 160 BROS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 06/11/2017	Situação do Veículo ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Valdeir Trindadem	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato o "trancou" na via com o seu carro, vindo a colidir contra a lateral da sua motocicleta, em seguida perdeu o controle, desequilibrou-se e sofreu queda; Que o autor do fato se evadiu do local; Que a sua irmã o encaminhou ao HRTM; Que o presente BO é para fins de DPVAT; Que não houve representação criminal; Que o comunicante é responsável pela presente declaração digitada; Nada mais disse nesta declaração.

ASSINATURAS


Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Agente de Polícia
Matrícula 1890205
Responsável pelo Atendimento


Valdeir Trindadem
(Comunicante / Vítima)

Declara para os devidos fins de direito que sou(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Omissa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

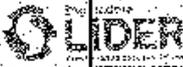


Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 19/07/2019 16:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1. Especifique o tipo de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS FUNERARIAS) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2. Nº do sinistro ou RSI: 3. Nº da vítima: **022 320 074 - 69** 4. Nome completo do segurado: **Valderi Trindade**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA DEBENEFICIAMENTO DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 457/2012

5. Nome completo: **Valderi Trindade** 6. CPF: **022320074-69**

7. Profissão: **Autônomo** 8. Endereço: **Rua Alexandre Gomes** 9. Número: **79** 10. Complemento: **Casa**

11. Bairro: **Aeroporto** 12. Cidade: **Mozzoro** 13. Estado: **RN** 14. CEP: **59607-540**

15. E-mail: **Não possui** 16. Telefone: **(84) 99827-0066**

17. Nome completo do Representante Legal: 18. CPF do Representante Legal: 19. Profissão do Representante Legal:

Declaro, para efeito de fins de direito, ter lido no caderno acima informado, conforme e inaproveitável Anexo (ANEXAR CÓPIA).

20. RENDIMENTO ANUAL DO TITULAR DA CONTA:

NÃO INFORMAR R\$1.000,00 A R\$1.000,00 R\$1.500,00 A R\$5.000,00

SEM RENDA R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21. BANCOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPEANÇA (para quem não utilizar Saldo Antecipado em 2020)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: **3226** **3** CONTA: **650160** **5**

Nome do BANCO: **Banco Bradesco**

AUXÍLIO FUNERAL: O Segurado ou o representante legal deve declarar no campo bancário referida, de minha titularidade, o valor da indenização/benefício do Seguro DPVAT a ser recebido, incluindo o valor de danos, desde que o mesmo não seja superior ao valor da indenização/benefício total a ser recebido.

22. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AVALIO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro sob as penas da lei, que não tenho conhecimento de qualquer laudo do Instituto Médico Legal (IML) que me seja requerido para a indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, sob as penas da lei, assinando uma das opções:

Não há IML que atenda a região de acidente ou da minha residência; ou

Não há IML que atenda a região de acidente ou da minha residência que realize perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

Há IML que atenda a região de acidente ou da minha residência que realize perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Para melhor esclarecimento, solicito o encaminhamento da análise do meu caso de indenização do Seguro DPVAT, com anexação da documentação, com todos os documentos necessários, devidamente classificados, para me submeter à avaliação médica às costas do Segurado/representante legal para verificação da existência e quantificação das lesões decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 5.194/74, art. 3º, III, desde que esta autorização não implique em qualquer concessão de indenização ou ressarcimento de danos decorrentes do acidente de trânsito, caso contrário de sua natureza.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23. Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo

24. Data de início da vítima: 25. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

26. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

27. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

28. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

29. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

30. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

31. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

32. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

33. Se vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Sim Não

34. Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): **Valderi Trindade**

35. Assinatura do representante legal (se houver): **Valderi Trindade**

36. Assinatura do procurador (se houver): **Valderi Trindade**

40. Local e Data: **Mozzoro - RN 23/09/2019**

41. Assinatura do representante legal (se houver): **Valderi Trindade**

42. Assinatura do procurador (se houver): **Valderi Trindade**

RPS-091.V009/2019

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/02/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDERI TRINDADE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03226-3

CONTA: 000000650160-5

Nr. Autenticação

BRADESCO24022016050000000002370322600000065016084375 PAGO



Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2016

Carta nº: 8755581

A/C: VALDERI TRINDADE

Sinistro: 3160040508
Vitima: VALDERI TRINDADE
Data Acidente: 12/06/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RUBENS JOSE DE LUCENA VIANA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VALDERI TRINDADE

Valor: R\$ 843,75

Banco: 237

Agência: 000003226-3

Conta: 00000650160-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	0,00
Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01209/01210 - carta_15R

00030605



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3160040508 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **VALDERI TRINDADE**
Endereço do(a) Examinado(a): **R ALEXANDRE GOMES nº 79 - AEROPORTO - MOSSORO/RN**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 1422151 - SSP**
Data local do exame: **19/02/2016 MOSSORO/RN**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMATISMO CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

PACIENTE FOI TRATADO COM USO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E ANTI INFLAMATÓRIO POR VIA ORAL ALTA MÉDICA

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DO EXAME DO OMBRO ESQUERDO APRESENTA HIPOTROFIA DE DELTOIDE, DÉFICIT DA FORÇA DE ELEVAÇÃO E LIMITAÇÃO DA ABDUÇÃO E FLEXÃO EM GRAU LEVE

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

Vítima em tratamento

Sem seqüela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Seqüela)

OMBRO ESQUERDO

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORO, 19/02/2016

Médico Perito: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR CRM: 6302



Dr. Gustavo Adolfo P. da Silva Jr.
Médico - Perito
CRM/CE - 6302



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:39

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010063966900000054154775>

Número do documento: 20053010063966900000054154775

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010063966900000054154775>
Número do documento: 20053010063966900000054154775



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO SOCORRO VINGT-ROSA DO NETO

REGISTRO N°
 2521 143

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Valter Trindade D. N. 1/1 Idade: 42c
 Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
 Endereço: Rua: Alexandre Gomes 79 Bairro: Aeroporto
 Cidade: Mossoró U.F.: RN Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
 Data: 12/06/15 Hora: 19:30 A.C.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Prisão de urato. Pain agudo (ser)
ambos Eq. Aus de

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTA CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 01/06/15
 SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

H, B, C, D S I P
C- menor na mão d.
Frae exp. S I P
Obs - Jodo - adal +
dos outros @
de rodens
de outros, outros @

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

PROTOCOLO
 RECEBIDO
 15 JAN 2016
 J E M REGULADORA

DOCUMENTO 5 *T5%*

Uru





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO SOCORRO VINGT-ROSA DO NETO

REGISTRO N°
 2521/143

Atto declaratório

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Valdeir Trunche D. N. 1/1 Idade: 42c
 Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
 Endereço: Rua: Alexandre Gomes 79 Bairro: Aeroporto
 Cidade: MOSSORÓ U.F.R.N. Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 12/06/15 Hora: 19:30 A.C.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

fraca de urato - pain agudo (ser)
ambos em. Aus de

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTA CONFORME ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ
 SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

HT, TA, C, D, S, P
C - normal na nuca d.
Trax superior SIP
Abd - flaco - normal - normal
dos membros @
de normal

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

gouta, urato @



PROTOCOLO
 DEBIDO
 JAN 2016
 N.º DE REGULADORA

Uma @



	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL 2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL SETOR DE TRÁFEGO	V I S T O 18 DEZ 2015 Júlio César de Oliveira Soares 1º Ten PM Mat.: 194.177-1 RG: 16178

DECLARAÇÃO N.º. 11.528-2015

- 1) **REFERÊNCIA:** Presença física de Valderi Trindade (Declarante).
 LOCAL DO SINISTRO: Rua Anderson Dutra, (próximo a Lanchonete Encontro) Bairro Aeroporto II, Mossoró/RN.
 DATA: 12/06/2015; HORA: 19h30min.
- 2) **VÍTIMA:**
 CONDUCTOR: Valderi Trindade; CPF: 022.120.074-69 RG: 1422151.
- 3) **CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):**
 MARCA: HONDA MODELO: BIZ 100 EX PLACA: OGC8943 ANO: 2015 COR: VERMELHA
 CHASSI: 9C2HC1420FR023097 PROPRIETÁRIO: Flaviana Miranda Trindade.
- 4) **AGENTE RESPONSÁVEL:**
 1º Tenente PM, RG: 16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Valderi Trindade acima qualificado no dia 26/11/2015 às 09h00min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 12/06/2015 aproximadamente 19h30min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando um carro não identificado saiu em alta velocidade de um estacionamento, não dando tempo evitar a colisão, com o impacto sofreu varias lesões e foi conduzida ao hospital por um popular.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar número 2521143 emitido pelo HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VANCONCELOS MAIA.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
 b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
 c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
 d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 26 de Novembro de 2015



Valderi Trindade

Valderi Trindade (declarante)

1º Ten PM Júlio César de Oliveira Soares - Chefe do Setor de Tráfego/2º DPRE



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150219617 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDERI TRINDADE **Data do acidente:** 29/12/2014 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura em regiao da clavícula direita

Descrição do exame médico pericial: Dor aos movimentos, associada a limitação funcional leve em ombro direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento com analgésicos e imobilização com gesso oito por 30 dias

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO D

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/09/2015

Conduta mantida:

Observações: PAGO SEGUNDO DETERMINAÇÃO DA SEGURADORA LIDER.

Médico examinador: Dixon Fradik Medeiros Lima

CRM do médico: 5997

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2015

Carta nº: 7867036

A/C: VALDERI TRINDADE

Sinistro: 3150219617
Vitima: VALDERI TRINDADE
Data Acidente: 29/12/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VALDERI TRINDADE

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000003226-3

Conta: 00000650160-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00641/00642 - carta_15R





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ
DELEGACIA DE PLANTÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0038/2015.

163988

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: ~~Rua Alexandre Gomes~~, Mossoró/RN.

DATA DO FATO: 29.12.2014.

HORA 02h00min.

COMUNICANTE: VALDERI TRINDADE, brasileiro, natural de Mossoró/RN, portador do RG nº 1422151/SSP/RN, nascido aos 28.01.1973, Filho de José Trindade e de Maria das Graças Trindade, residente na Rua Alexandre Gomes, nº 79, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

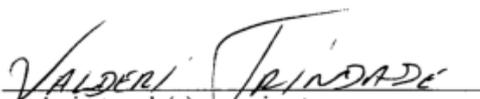
VÍTIMA: O COMUNICANTE.

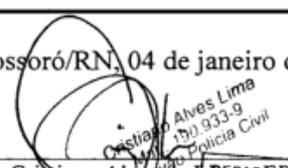
ACUSADO:

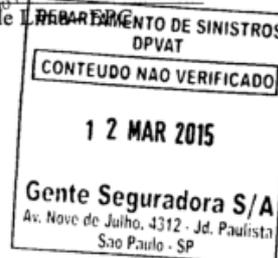
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima conduzindo a ciclomotor HONDA/NXR 125 BROS ES, (placa OJZ4507/Mossoró/RN), cor preta, ano e modelo 2013, RENAVAN 00554809443, chassi 9C2JD2320DR013507, licenciada em nome de Vaneska Trindade, vinha do trabalho para sua residência quando já estava na rua de sua casa, acionou o freio dianteiro com isso a moto derrapou o pneu dianteiro o que lhe fez perder o controle da motocicleta e cair contra o meio fio, após isso conseguiu levantar-se e foi empurrando a moto até sua casa, lá chegando foi auxiliado por seu filho, sendo cerca de duas horas depois, não suportou as dores e buscou atendimento médico indo ao Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, nesta cidade de Mossoró, apresentando as lesões descritas no atendimento médico apresentado neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

Mossoró/RN, 04 de janeiro de 2015.


Assinatura do(a) comunicante


Cristiano Alves de Lima
Mat. 190.933-9





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO-SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA



REGISTRO N°
 2.500.443

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: VALDECI TRINDADE D. N. 280172 Idade: _____
 Profissão: _____ Cartão SUS n°: _____
 Endereço: Rua: PE ELESBAO 332 Bairro: BOA VISTA
 Cidade: MOSSORO U. F.: RN Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 29/12/14 Hora: 13:05HS A. C. C. R.: _____



1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

[Handwritten notes in reverse script, likely bleed-through from the back of the page]

2 - EXAME FÍSICO

[Blank lines for physical examination notes]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
12 MAR 2015
Gente Seguradora S/A Av. Nove de Julho, 4312 - Jd. Paulista São Paulo - SP

[Handwritten signature and date: 06.03.2015]

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

[Handwritten notes: F220V22, O CAPTSE, C12V16212, 17]





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO-SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA



REGISTRO N°
 2.500.443

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: VALDECI TRINDADE D. N. 280172 Idade: _____
 Profissão: _____ Cartão SUS n°: _____
 Endereço: Rua: PE ELESBAO 332 Bairro: BOA VISTA
 Cidade: MOSSORO U. F.: RN Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 29/12/14 Hora: 13:05HS A. C. C. R.: VERDE

1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurring]

2 - EXAME FÍSICO

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurring]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
12 MAR 2015
Gente Seguradora S/A Av. Nove de Julho, 4312 - Jd. Paulista São Paulo - SP

[Handwritten signature and date: 06.03.2015]

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurring]





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



0014

Nº DO SINISTRO _____

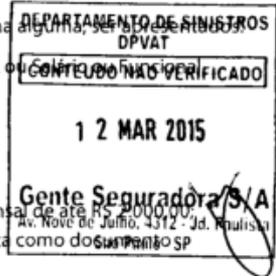
CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VALDERI TRINDADE
PORTADOR(A) DO RG Nº 1422351 EXPEDIDO POR ITEP RN EM 16/01/2013 E
CPF 022320074-69 /CNPJ _____-_____-_____, PROFISSÃO AUXILIAR
E RENDA MENSAL DE R\$ RECUSOU (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA VALDERI TRINDADE, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:



- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Previdência Social;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta sem comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3226-3 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 0650360-5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

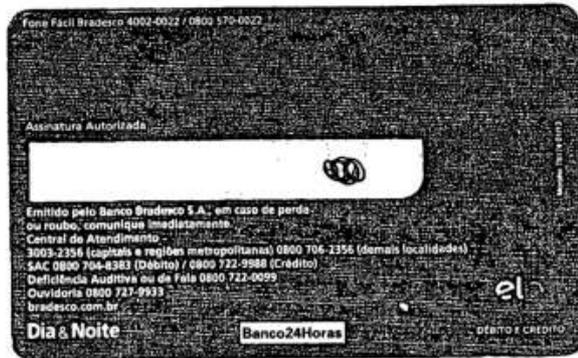
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORO 23 de FEVEREIRO de 2015 X VALDERI TRINDADE
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
1 2 MAR 2015
Gente Seguradora S/A
Av. Nove de Julho, 4312 - Jd. Paulista
São Paulo - SP





Número: **0802888-26.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDERI TRINDADE (AUTOR)		MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4971703	21/02/2016 09:27	Petição Inicial	Petição Inicial
4971706	21/02/2016 09:27	DOCS	Documento de Comprovação
4971704	21/02/2016 09:27	PEDIDO ADM	Documento de Comprovação
4982075	09/03/2016 10:08	Despacho	Despacho
5212810	10/03/2016 11:33	Intimação	Intimação
5251848	14/03/2016 14:27	JUNTADA CTPS	Petição
5251893	14/03/2016 14:27	VALDERI TRINDADE - CTPS	Documento de Comprovação
5664076	20/04/2016 12:07	Despacho	Despacho
5787207	27/04/2016 13:34	Intimação	Intimação
5840926	02/05/2016 11:02	COMPLEMENTO INICIAL	Petição
6494490	23/06/2016 08:01	Despacho	Despacho
6803273	14/07/2016 11:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
6803425	14/07/2016 11:24	Citação	Citação
6803427	14/07/2016 11:24	Intimação	Intimação
7210524	15/08/2016 17:33	Habilitação em processo	Petição
7210533	15/08/2016 17:33	PETICAO DE HABILITACAO -VALDERI TRINDADE RN	Outros documentos
7210535	15/08/2016 17:33	CONTESTAÇÃO VALDERI TRINDADE	Contestação
7210542	15/08/2016 17:33	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Substabelecimento



72105 46	15/08/2016 17:33	Substabelecimento Atualizado - Natal - 22 08 2014	Substabelecimento
72105 50	15/08/2016 17:33	MARISTELLA-2	Substabelecimento
72105 53	15/08/2016 17:33	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS-email	Substabelecimento
72105 56	15/08/2016 17:33	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA	Substabelecimento
72545 39	18/08/2016 09:21	Certidão	Certidão
72545 68	18/08/2016 09:21	AR 0802888-26.2016	Aviso de recebimento
75740 43	12/09/2016 11:26	Certidão	Certidão
75741 73	12/09/2016 11:26	Audiência DPVAT - Acordo 0802888	Ata da Audiência
76084 16	15/09/2016 09:29	Sentença	Sentença
80026 26	17/10/2016 09:27	Petição	Petição
80026 29	17/10/2016 09:27	2180869-PETICAO CUMPRIMENTO ACORDO	Outros documentos
80026 34	17/10/2016 09:27	2180869-COMPROVANTE CUMPRIMENTO ACORDO	Outros documentos
81390 26	26/10/2016 10:10	Certidão	Certidão
81390 47	26/10/2016 10:25	0802888-26.2016	Ofício
88589 41	10/01/2017 11:10	Certidão	Certidão
88589 59	10/01/2017 11:10	0802888-26.2016	Outros documentos



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

VALDERI TRINDADE, brasileiro, RG nº 1.422.151, CPF nº 022.120.074-69, residente e domiciliado à Rua Alexandre Gomes, 79, Aeroporto, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

-
Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210927036700000004743285>
Número do documento: 1602210927036700000004743285

Num. 4971703 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 3

II –

DOS FATOS:

No dia 29/12/2014, por volta das 02:00 hs, a parte demandante seguia como condutor da motocicleta TIPO HONDA NXR 125 BROS ES, de PLACA OJZ-4507, na Rua Alexandre Gomes, quando ao reduzir a velocidade e acionar o freio, a moto derrapou o fazendo perder o controle e cair contra o meio fio, com o impacto sofreu graves lesões.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e encaminhada para o HRTM, onde foi diagnosticado de diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré só pagou o valor de R\$ 1.687,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito, no valor de R\$ 11.812,50.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210927036700000004743285>
Número do documento: 1602210927036700000004743285

Num. 4971703 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 4

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210927036700000004743285>
Número do documento: 1602210927036700000004743285

Num. 4971703 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 5

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – _____ DOS PEDIDOS:

-

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **11.812,50**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a seqüela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210927036700000004743285>
Número do documento: 1602210927036700000004743285

Num. 4971703 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 6

-

Requer-se, ainda, com base no § 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994, que, ao final da presente demanda, os valores referentes aos honorários contratuais (contrato de honorários anexo) sejam expedidos em nome dos advogados contratados pela Parte Autora, no percentual constante no contrato de honorários anexo, assim como dos eventuais honorários de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 17 de Dezembro de 2015.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210927036700000004743285>
Número do documento: 1602210927036700000004743285

Num. 4971703 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ
DELEGACIA DE PLANTÃO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0038/2015.

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: Rua Alexandre Gomes, Mossoró/RN.

DATA DO FATO: 29.12.2014.

HORA 02h00min.

COMUNICANTE: VALDERI TRINDADE, brasileiro, natural de Mossoró/RN, portador do RG nº 1422151/SSP/RN, nascido aos 28.01.1973, Filho de José Trindade e de Maria das Graças Trindade, residente na Rua Alexandre Gomes, nº 79, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

VÍTIMA: O COMUNICANTE.

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima conduzindo a ciclomotor HONDA/NXR 125 BROS ES, placa OJZ4507/Mossoró/RN, cor preta, ano e modelo 2013, RENAVAN 00554809443, chassi 9C2JD2320DR013507, licenciada em nome de Vaneska Trindade, vinha do trabalho para sua residência quando já estava na rua de sua casa, acionou o freio dianteiro com isso a moto derrapou o pneu dianteiro o que lhe fez perder o controle da motocicleta e cair contra o meio fio, após isso conseguiu levantar-se e foi empurrando a moto até sua casa, lá chegando foi auxiliado por seu filho, sendo cerca de duas horas depois, não suportou as dores e buscou atendimento médico indo ao Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, nesta cidade de Mossoró, apresentando as lesões descritas no atendimento médico apresentado neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.


Assinatura do(a) comunicante

Mossoró/RN, 04 de janeiro de 2015.


Cristiano Alves de Lima - EPC
Mat. 190.933-9



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:05
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210926444810000004743288>
Número do documento: 1602210926444810000004743288

Num. 4971706 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 8

VALERIA EM 100%
H. TENDIMENTO NACIONAL
645872536

Nome: VALDECI TRINDADE

DOC. IDENTIFIC. ONE IDENTIF. # 1422151 UF RJ

CPF 022 120 074-69 DATA NASCIMENTO 26/01/1979

FILIAÇÃO JOSE TRINDADE
MARIA DAS GRACAS TRINDADE

PERMISSÃO ANO SÉTIMA AJ

IP. REGISTRO 00904705001 VALIDADE 25/03/2015 1ª FUNDIÇÃO 13/05/1998

OBSERVAÇÃO:

Valdeci Trindade
VALDECI TRINDADE

LOCAL MOSSORO, RJ DATA EMISSÃO 16/01/2013

946858540-3
827026070-9

645872536



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:05
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210926444810000004743288>
 Número do documento: 1602210926444810000004743288

Num. 4971706 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
 Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 9



REGISTRO N°
 2.501.269

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Walter Trindade D. Nº 281173 Idade: 41
 Profissão: _____ Cartão SUS n°: _____
 Endereço: Rua: Alexandre Barros, 79 Bairro: VI I
 Cidade: Mossoró U. F.: _____ Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
 Data: 29.12.16 Hora: 14:00 A. C. C. R.: _____

1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

Paciente vítima de acidente de qual não se lembra
 (amnésia retrograda), após manuseio e crâmbidos
 T. glicose VAT
 Uso HAS diabéticos e outras comorbidades
 Sofrimento de bebida alcoólica.

2 - EXAME FÍSICO

A. Nos membros superiores, 2/ curvatura, 2/ parietal S. man
 B. MVE bilateralmente 2/ ruídos adventícios, 2/ inf. zona subel
 C. J. de B. p. normocorada, inchimento cap. las presc. corada
 D. ECG 13 pupilas reativas e isotomogonias
 E. FCC em região occipital
 ECG 13, orientada, normocorada,
 Ab. Abdome flácido, indolor à palpação superficial e profunda
 2/ sinais de rigidez

06.01.2015
 SAME - ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

Politrauma
 TCC leve





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO-SOCORRO VINGT-ROSDADO MAIA

REGISTRO N°
 2.500.443

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: VALDECI TRINDADE D. N. 28/01/72 Idade: _____
 Profissão: _____ Cartão SUS n°: _____
 Endereço: Rua: PA ELESBAO 332 Bairro: BOA VISTA
 Cidade: MOSSORO U. F.: RN Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 29/12/14 Hora: 13:05H A. C. C. R.: _____



1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurriness]

2 - EXAME FÍSICO

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurriness]

[Handwritten signature and date: 06/01/2015]

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

[Handwritten notes in this section are illegible due to blurriness]



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 21/02/2016 09:27:05
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602210926444810000004743288>
 Número do documento: 1602210926444810000004743288



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
 Número do documento: 20053010064051100000054154777



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Número do Processo: 0802888-26.2016.8.20.5106

Autor: Valderi Trindade

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se o demandante, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária.

P.I.

Mossoró - RN, 22 de fevereiro de 2016

Edino Jales de Almeida Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 09/03/2016 10:08:48
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030910084827400000004752942>
Número do documento: 16030910084827400000004752942

Num. 4982075 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0802888-26.2016.8.20.5106

(Processo Eletrônico)

Rito: Ordinário

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas nº 74,
5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.248.608/0001-04, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SECURITÁRIA, que lhe promove VALDERI TRINDADE, vêm, mui respeitosamente e
tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com
arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir
aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes
da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da
lide.**

**Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações
e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 E OAB/RN nº
1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade
das mesmas.**

I| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de
acidente de trânsito ocorrido em **29/12/2014**, alegando em síntese que do sinistro
ocorrido restou inválido permanente em virtude de lesão em membro.

1|



Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, e após a devida análise da documentação apresentada a seguradora ré efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente da Parte Autora.

Irresignada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização por entender ser devida.

Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso apresentado. Conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II] DA REALIDADE DOS FATOS

Conforme antecipado pela própria Parte Autora, a **Seguradora Ré já procedeu com o pagamento do sinistro indicado de forma administrativa**, com base na documentação apresentada pela própria Parte Autora.

Douto julgador, uma vez já tendo a lide sendo resolvida, e não havendo mais o que ser discutido, não assiste razão a pretensão formulada, uma vez que a mesma carece de falta de interesse de agir, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

2]



Outrossim, ressaltamos que já houve pagamento administrativo na quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme fora afirmado pela parte autora.

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Desta feita, comprovada a quitação da indenização que faz jus a parte autora, é inequívoco afirmar a falta de necessidade da pretensão e conseqüentemente, falta do interesse de agir. Ainda, diante da ausência de documento imprescindível a propositura da demanda, **deve a presente ação ser extinta sem resolução do mérito.**

III| DAS PRELIMINARES

III. 1| DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

3|



Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. **NECESSIDADE DE LAUDO DO IML.** APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a

4|



alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil** em que determina que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do **art. 321** e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.2] FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que o demandante, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da demandada.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do

5|



devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."

(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz¹ que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa², que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretroatável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160

¹ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

² Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demandada.

IV | DO MÉRITO

IV.1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, “b”, e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

“(...) I – Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)”.

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de

7 |



invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

8 |



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

9|



Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV. 2| EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme fora afirmado pela parte autora.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

10|



Sucedo que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

IV.3| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.4| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

11|



Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

**"art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."**

Neste ponto, não se pode perder de vista que a relação existente entre as seguradoras e os possíveis beneficiários do seguro em questão são derivadas de um contrato de natureza estritamente social, motivo pelo qual se impõe a aplicação das regras estabelecidas na respectiva Lei Federal.

Vejamos jurisprudência do TJPE:

"DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA DOS MEMBROS INFERIORES. PROPORCIONALIDADE.

12|



CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO E DATA DA CITAÇÃO RESPECTIVAMENTE. [...] 2. O termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora deve ser, respectivamente, a data do ajuizamento da demanda e a data da citação (Súmula 426, do STJ). **(TJ-PE - APL: 3756367 PE , Relator: Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 10/06/2015, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 08/07/2015)**

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5] DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

13|



III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

VI | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;

14 |



- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;
- c) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa – **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- b) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;
- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;

15|



e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos;

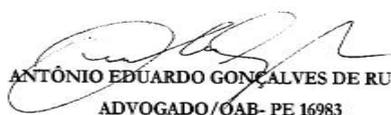
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86 do NCPC/2015.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Alexandria/RN, 11 de agosto de 2016.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO/OAB - RN 12.683

16|





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802888-26.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que procedo a juntada do AR enviado à parte requerida.

MOSSORÓ/RN, 18 de agosto de 2016

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/08/2016 09:21:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608180921546290000006879497>
Número do documento: 1608180921546290000006879497

Num. 7254539 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 30



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 JR 75125943 9 PR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 18 JUL 2016

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOI
 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

END Alameda das Carnaubeiras, 355. Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP:
 59625-410

0802888-26.2016.8.20.5106

CID

BRASIL
 BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/08/2016 09:22:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608180921326870000006879524>
 Número do documento: 1608180921326870000006879524



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
 Número do documento: 20053010064051100000054154777

AR

PRESENTE - PRESENT - ENVALEURÉ

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Destinatário:

SEGURODORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, quinto andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

0802888-26.2016.8.20.5106

YS

ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

EDICIONIA DA JORNALISMO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON

NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR

26 JUL 2016

0001º DE MAR 2016

DR/RJ 2016

126 JUL 2016

RIO DE JANEIRO

IDENTIFICACION DO DOCUMENTO / IDENTIFICATION DU DOCUMENT

Vandere Jacinto
Mat.: 8.315.833-2

INFORMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483116

114 x 166 mm



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/08/2016 09:22:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608180921326870000006879524>
Número do documento: 1608180921326870000006879524

Num. 7254568 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802888-26.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que procedo a juntada do termo de audiência de conciliação realizada no mutirão DPVAT, pelo que faço os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 12 de setembro de 2016

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 12/09/2016 11:26:20
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609121126197540000007182140>
Número do documento: 1609121126197540000007182140

Num. 7574043 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: 5ª Vara Cível da comarca de Mossoró/RN -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

Ref. ao proc. n.º 0802688-26.2016.8.20.5106

Promovente(s): VALDERI TRINDADE.

Promovido(a)(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

A(os) 02 dias do mês de Setembro do ano de 2016, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró-RN, dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, MANOEL PADRE NETO, EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR e CARLA VIRGÍNIA PORTELA DA SILVA ARAÚJO Juizes de Direito com Julgação Plena, para este ato, nos termos da Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: VALDERI TRINDADE acompanhado(s) de seu advogado(a), Dr. MARCELO VITOR JALES RODRIGUES OAB/RN 9732

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e LEONARDO GONÇALVES LIRA, RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, ANDERSON GIRÃO PORTELA E VÍCTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 - A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentas e cinquenta reais), correspondente a R\$ 3.600,00 (Três mil e quinhentos reais) da indenização e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos honorários sucumbenciais;

02 - O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito dia 28 de outubro de 2016.

04 - A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, A PARTIR DO DIA 31 de Outubro de 2016, das 8h00min às 14h00min.

05 - Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquite-se com baixa no SAJ. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Samuel Libanio Castro de Oliveira, o digital e subscrevo.

Juiz de Direito:

Demandante:

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado(a):



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 12/09/2016 11:26:21
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16091211252120400000007182267>
Número do documento: 16091211252120400000007182267

Num. 7574173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 34

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.946 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Valderi Trindade
CPF: ~~000-224-200-74~~ 022 120.074.69
Endereço completo: R Alexandre Gomes, 79, aeroporto II, Mossoró RN



Informações do Acidente

Local: Mossoró RN
Data do acidente: 29/12/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0802888-26.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 3ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Mossoró - RN, 02 de setembro de 2016

local e data

VALDERI TRINDADE

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

OMBRO DIREITO e CRÂNIO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA TCE LEVE - TRATAMENTO CONSERVADOR

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim () Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) () dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

DOR E DESCONFORTO AOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO, COM LIMITE DA FUNÇÃO AOS ESFORÇOS E CEFALÉIA CONSTANTE

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

plauco_mullins, omissão: 02/09/2016 13:21:41, vítima: Valderi Trindade - PexMed - Copyright © - 2012 <

>Página - 1 / 3 <



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 12/09/2016 11:26:21
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609121125212040000007182267
Número do documento: 1609121125212040000007182267

Num. 7574173 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 35

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: OMBRO DIREITO E CRÂNIO-FACIAL

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoró - RN, 02 de setembro de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM



Antonio Cesar Moraes
CRM: RN 2998
CPF: 431937094-20



PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vítima: Valderi Trindade
Processo: 0802888-26.2016.8.20.5106
Vara: 3ª
Pasta:

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- Agravamento
- Nova lesão
- Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

SEM ACESSO AO LAUDO ADM

Data: 02 de setembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

Número do Processo: 0802888-26.2016.8.20.5106

Parte Autora: VALDERI TRINDADE

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Sentença

Considerando-se a a capacidade das partes, bem assim a licitude e a possibilidade jurídica do objeto, HOMOLOGO, com fulcro no art. Art. 487, III do NCPC, por sentença, o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença publicada em audiência. Sem custas.

Registre-se. Arquive-se.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2016 .

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 15/09/2016 09:29:08
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609150929088790000007214756>
Número do documento: 1609150929088790000007214756

Num. 7608416 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 38

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/10/2016 09:27:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610170927009890000007583218>
Número do documento: 1610170927009890000007583218

Num. 8002626 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 39

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

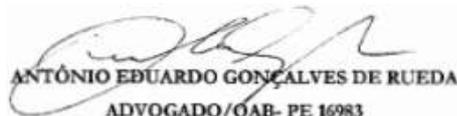
REF. PROCESSO Nº 0802888-26.2016.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **VALDERI TRINDADE**, vem respeitosa perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de cumprimento do acordo, para que produza seus efeitos legais.

Requer, ainda, a ora peticionante que seja observado o nome do patrono **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MOSSORÓ/RN, 13 de Outubro de 2016.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/10/2016 09:27:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610170926431080000007583221>
Número do documento: 1610170926431080000007583221

Num. 8002629 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 40



			N° DA CONTA JUDICIAL	
			4600111580850	
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	10/10/2016	36	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
10/10/2016	3160468799	08028882620168205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORO	3 VARA CIVEL	RÉU	3850,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídico		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
VALDERI TRINDADE	Física		02212007469	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
508FEE5F0939F6E8				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/10/2016 09:27:02
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101709264776300000007583226>
Número do documento: 16101709264776300000007583226

Num. 8002634 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802888-26.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que junto aos autos o ofício que segue.

MOSSORÓ/RN, 26 de outubro de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 26/10/2016 10:10:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610261010121850000007711320>
Número do documento: 1610261010121850000007711320

Num. 8139026 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 42



MOSSORO (RN), 11 de Outubro de 2016 ,

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08028882620168205106**
Reu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**
Autor: **VALDERI TRINDADE**
CPF/CNPJ: **022.120.074-69**
Valor original: **R\$ 3.850,00**
Agência depositária: **36 - 1 MOSSORO**
N.º da conta judicial: **4600111580850**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **10.10.2016**
Depositante: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

Respeitosamente,


Rânieri da Silva Ribelir
Gerente de Relacionamento
Mat. 9.1418/3.2

Banco do Brasil S.A.
MOSSORO
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .

Mod. 0.50 644-3 - 1443012 - 31888 12054 - 03.com.br - Controlada Arquivos 25 4004 900 - Dep. Núm. e 0500 729 030 1 0 16mm 044 0005 - 14



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 26/10/2016 10:25:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610261025005040000007711341>
Número do documento: 1610261025005040000007711341

Num. 8139047 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802888-26.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foram cumpridas todas as determinações constantes na SENTENÇA no ID 7574173, pelo que faço remessa ao Arquivo Geral.

MOSSORÓ/RN, 10 de janeiro de 2017

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 10/01/2017 11:10:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011011105300900000008390208>
Número do documento: 17011011105300900000008390208

Num. 8858941 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 44



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

ALVARÁ

PROCESSO N.º 0802888-26.2016

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: VALDERI TRINDADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MANOEL PADRE NETO – Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, indo devidamente assinado, expedido nos autos de nº 0802888-26.2016, Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, movida por em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., AUTORIZA a(o) Dr.(a) JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO – CPF 067.644.984-07, a sacar junto ao Banco Brasil S.A. localizado no TRT/RN-Mossoró, com endereço na Alameda das Camaubeiras, 833, Costa e Silva, Mossoró-RN, a importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, com juros e correção monetária que houver, conforme aviso de depósito judicial sob nº da conta judicial **4000111580850**. CUMpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, Eu, _____ (Luzia Oliveira de França Lopes) - Auxiliar Técnica, digitei, conferi e subscrevi.

Mossoró/RN, 26/10/2016.

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito em Substituição legal

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 10/01/2017 11:10:54



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 10/01/2017 11:10:54
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701101110214220000008390226>
Número do documento: 1701101110214220000008390226

Num. 8858959 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

ALVARÁ

PROCESSO N.º 0802888-26.2016

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: VALDERI TRINDADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MANOEL PADRE NETO – Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, indo devidamente assinado, expedido nos autos de nº 0802888-26.2016, Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, movida por em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., **AUTORIZA** a(o) Sr.(a) **VALDERI TRINDADE**– CPF **022.120.074-69**, a sacar junto ao Banco Brasil S.A, localizado no TRT/RN-Mossoró, com endereço na Alameda das Camaubeiras, 833, Costa e Silva, Mossoró-RN, a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com juros e correção monetária que houver, conforme aviso de depósito judicial sob nº da conta judicial **4600111580850**. **CUMpra-se na forma da lei, DADO E PASSADO** nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, Eu, _____ (Luzia Oliveira de França Lopes) - Auxiliar Técnica, digitei, conferi e subscrevi.

Mossoró/RN, 28/10/2016.

MANOEL PADRE NETO
Juiz de Direito em Substituição legal

Assinatura manuscrita
11099



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 10/01/2017 11:10:54
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701101110214220000008390226>
Número do documento: 1701101110214220000008390226

Num. 8858959 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/05/2020 10:06:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053010064051100000054154777>
Número do documento: 20053010064051100000054154777

Num. 56318658 - Pág. 46

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR
Isabella

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFADE5ECPBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

CR *Juu*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



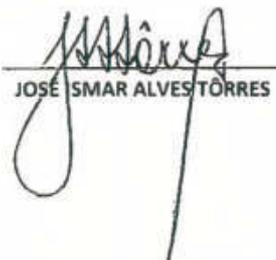
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECP8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

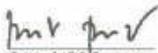
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

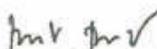
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

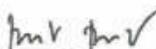
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

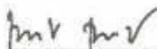
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

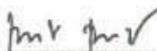
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

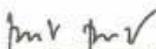
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

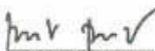
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

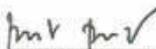
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

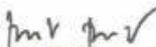
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

10/10



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

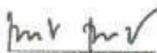
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

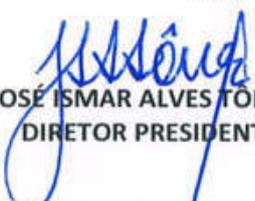
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9900	ADB2B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,96 Escreventes : CTRE 40062 série 05077 ME Aut. 20 5 3º Lei 8.986/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EELP-56891 NR. EELP-56892 DRG		
https://www3.tri.jus.br/sitepublico		

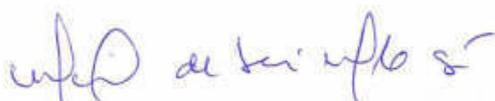
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

